



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

fls. 136

5. Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros;

6. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

P. e I.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 21 de 02 de 2013 recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escrevente, subscr.

HELENA MARIA FERREIRO DONOFF
Escrevente Tribunal de Justiça
MSP-2013-02-01

Este documento é assinado digitalmente por JOSE NAZARENO BIBEIRO NETO, protocolado em 27/11/2017 às 17:56, sob o número WJMJ17413749133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0015390-50.2013.8.26.0100 e código 35849422.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2013, foi disponibilizado na página 657/667 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Edemilson Wirthmann Vicente (OAB 176690/SP)
FABIANA MARQUES MOTTA RIBEIRO (OAB 295257/SP)

Teor do ato: "Vistos. Presentes, aos menos por um exame formal, os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA., qualificada nos autos, nomeando como administrador judicial o contador Valdor Faccio, determinando, ainda, o seguinte: 1. Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; 2. Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juzos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei; 3. Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora; 4. Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; 5. Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; 6. Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005. P. e I. São Paulo, 21 de fevereiro de 2013."

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

Anderson Carlos Laureano
Escrevente Técnico Judiciário